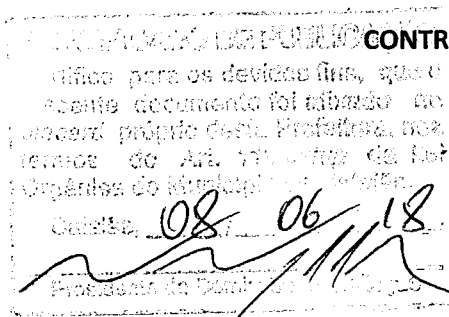




CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 82/2018

"Termo de Contrato de execução de serviços que entre si fazem o Município de Catalão - GO e a empresa Marpa Terraplanagem e Comércio Varejista de Materiais de Construção Ltda."

PREÂMBULO

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede à Rua Nassin Agel nº 505 – Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes, neste ato representada pelo seu Secretário de Transportes, Sr. **Luís Severo Braga Gomides**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 1.006.093 SSP/GO e CPF nº 278.401.901-20, residente e domiciliado em Catalão - GO.

CONTRATADA: **MARPA TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.580.476/0001-19, com endereço na Avenida João XXIII, nº 338, Setor Central, Catalão, Estado de Goiás, CEP: 75.701-485, por intermédio de seu representante legal **Felipe Augusto Arcanjo Pedrosa**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 063.024.616-50 e da CI/RG nº 2027717 SSP - ES, residente e domiciliado em Catalão, Estado de Goiás.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA, VINCULAÇÃO E CASOS OMISSOS: Este contrato decorre de licitação realizada na modalidade TOMADA DE PREÇOS, autuada sob o nº 006/2018, Processo Administrativo nº 2018004762, homologada pelo Senhor Secretário de Transportes em 20 de abril de 2018, estando às partes vinculadas ao Edital e à proposta de preços vencedora, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. DO OBJETO: O objeto deste contrato é a **execução pela CONTRATADA, em regime de empreitada por preço global, dos serviços de recapeamento asfáltico em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), drenagem superficial (meio-fio com sarjeta e sarjeta), e sinalização horizontal e vertical**, ao longo da Av. Margon, compreendendo os Setores Margon, Margon II, Margon III e Residencial Geraldo Evangelista Rocha, na sede do Município de Catalão - GO (coordenadas geográficas: Latitude: 18°10'2,32" Sul e Longitude: 47°59'18,66" Oeste), com área total estimada de intervenção de 21.441,81m² (vinte e um mil e quatrocentos e quarenta e um vírgula oitenta e um metros quadrados), com fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços e em conformidade com

os Projetos de Recapeamento, Drenagem e Sinalização, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de BDI e Quadro de Áreas (Relação de Trechos) em anexos, partes integrantes deste Edital e, ainda, nos termos do Contrato de Repasse nº 845411/2017 – Processo nº 2508.1039087-49/2017, firmado entre o Governo Federal, por intermédio do Ministério das Cidades e o Município de Catalão - GO.

1.2. DA EXECUÇÃO: A CONTRATADA obriga-se a executar os Serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes, bem como a empregar, exclusivamente, materiais de primeira qualidade, obrigando-se ainda:

1.2.1. Observar e cumprir às normas, recomendações e orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, inclusive a NBR 9050 e Lei Federal nº 10.098/2000, quanto à acessibilidade.

1.2.2. Responsabilizar-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação ao CONTRATANTE.

1.2.3. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/GO e Arquitetura - CAU/GO, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21 de dezembro de 1966, Resolução do CONFEA nº 104 de 22 de maio de 1970, bem como, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

1.2.4. Manter em regime de tempo integral, um engenheiro civil no canteiro de obras, com poder de decisão.

1.2.5. A CONTRATADA, por imperativo de segurança, obriga-se a promover a sinalização da obra, com iluminação para o período noturno (se for o caso), colocando nos locais dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, painéis e cavaletes de acordo com o modelo aprovado pelo CONTRATANTE.

1.2.6. Ao iniciar os Serviços, a CONTRATADA deverá afixar no canteiro de obra, placa alusiva à mesma, com as dimensões, dizeres e símbolos a serem fornecidos pelo CONTRATANTE, de acordo com os modelos adotados pela **PREFEITURA DE CATALÃO**, que deverá ser afixada em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

1.2.7. A CONTRATADA é obrigada, durante o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data do recebimento provisório dos Serviços, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os Serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou dos materiais empregados na obra.

1.2.8. A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.2.9. A CONTRATADA se obriga, ainda, a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes - Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

1.2.10. Ao término dos Serviços os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A fiscalização de todas as fases dos Serviços será feita por engenheiro responsável do CONTRATANTE.

2.2. O livro Diário de Obra deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Fiscal da Prefeitura, responsável pela fiscalização, ou a terceiros contratados pela Administração para esse fim.

2.3. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro RT.

2.4. Além das anotações obrigatórias sobre Serviços em andamento, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível à assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

2.5. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

2.5.1. Pela CONTRATADA

- a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) Falhas nos Serviços de terceiros não sujeitas à sua ingerência;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) Respostas às interpelações da fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da Obra ou Serviços;
- h) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, deverão ser objeto de registro.

2.5.2. Pela FISCALIZAÇÃO

- a) Atestado de veracidade dos registros previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem anterior;
- b) Juízo formado sobre o andamento da Obra ou Serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Observações cabíveis a propósito de lançamento da CONTRATADA no "Diário de Obra";
- d) Solução às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, em correspondência simultânea para a autoridade superior;
- e) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira a sua equipe;
- f) Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;
- g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Efetuada a última medição, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito à Prefeitura, a emissão do Certificado de Recebimento Provisório da Obra.

3.2. Verificada a perfeita execução dos Serviços, a Prefeitura, através da Comissão de Fiscalização designada para esta obra, após decorridos 15 (quinze) dias da data do protocolo da solicitação, emitirá o Certificado de Recebimento Provisório da Obra, devidamente assinado pelas partes.

3.3. O recebimento definitivo da obra será feito após decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório mediante Certificado do Recebimento Definitivo da Obra assinado pelas partes e requerido pela CONTRATADA.

3.4. A CONTRATADA será responsável pela reparação da obra executada, durante 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data do recebimento provisório dos Serviços, a partir do qual a obra será considerada recebida definitivamente, respondendo, ainda, todavia, pela solidez e garantia da mesma, na forma do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

3.5. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, as Obras e Serviços em desacordo com o contrato, e exigirá o cadastro das obras executadas e seus ajustes de projeto.

3.6. Conforme art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 a CONTRATADA e a pessoa designada pela Prefeitura para fiscalização são corresponsáveis pela má execução dos Serviços objeto deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, VALOR DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO

4.1. **PREÇO:** Pela execução dos Serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes de sua Proposta de Preços, mediante medições mensais.

4.2. Nos preços unitários estão incluídas todas as despesas pertinentes à execução da Obra e Serviços, tais como: materiais colocados na obra, transporte, equipamentos, sondagens, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa da obra.

4.2.1. A CONTRATADA deverá anexar junto com a primeira medição a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra, via do CONTRATANTE.

4.2.2. A CONTRATADA deverá anexar junto com a última medição a Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, CRF/FGTS e CNDT (Certidão de Débitos Trabalhistas), pela execução da obra deste contrato.

4.2.3. Os valores das medições serão obtidos mediante a aplicação da quantidade de Serviços efetivamente executados, multiplicada pelos preços unitários constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA.

4.2.4. Uma vez realizada a medição, devidamente assinada, datada e aprovada pela Fiscalização, à mesma será paga pela Prefeitura.

4.2.5. Sobre os valores das faturas não quitadas nas datas de seus respectivos vencimentos, serão acrescidos juros de mora à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data limite do vencimento da obrigação até o seu efetivo pagamento, proporcionalmente aos dias de atraso.

4.2.6. Constatando-se Serviços ou trabalhos defeituosos apurados pela fiscalização do CONTRATANTE, esta poderá glosar os seus valores, descontando-os no pagamento de fatura apresentada no mês da constatação, sem com isso prejudicar os procedimentos relativos aos valores já devidos.

4.3. DA FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente contratados e executados, através de boletins de medições devidamente atestados por engenheiro responsável da PREFEITURA.

4.3.1. O pagamento será efetuado conforme execução dos serviços e após liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

4.4. DO VALOR DO CONTRATO: Estima-se o valor total deste contrato em **R\$ 762.322,52 (setecentos e sessenta e dois mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, referidos ao mês base de Abril/2018.

4.5. DO REAJUSTAMENTO: Os preços unitários contratuais somente poderão ser reajustados nos termos da legislação vigente.

4.5.1. Caso, durante a vigência deste contrato, venham a ser criados dispositivos legais que permitam o reajustamento de preços, tais disposições serão objeto de aditamento contratual.

4.5.2. Diante de permissivo legal, os preços contratuais serão reajustados pelos índices da Fundação Getúlio Vargas, publicadas na Revista Conjuntura Econômica, Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, para obras assemelhadas ao objeto do presente contrato, ou outros índices que vierem a substituí-los, tudo conforme a legislação própria, observada a seguinte fórmula:

$$R = [(I_i - I_o) / I_o] \times V, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento por item de Serviços;

I_i = Índice de reajustamento correspondente ao mês anterior da medição dos Serviços;

I_o = Índice de reajustamento que corresponde ao mês anterior da apresentação da Proposta;

V = Valor da medição em Real.

4.5.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme § 6º, art. 65 da Lei 8.666/93.

4.5.4. Os pagamentos decorrentes de atualizações financeiras, não dependerão de Termo Aditivo.

4.5.5. As faturas de atualizações financeiras deverão ser apresentadas em separado da fatura mensal de Serviços e seguirão os mesmos prazos estabelecidos para estas.

4.5.6. As faturas de atualizações financeiras de preços deverão conter no seu histórico os índices de cálculo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços objeto deste Instrumento deverá ocorrer ao longo da Av. Margon, na sede do Município de Catalão - GO (conforme Quadro de Áreas - Relação de Trechos), cujo prazo de execução não poderá exceder a 30 (trinta) dias, contados do 5º (quinto) dia útil após a emissão da "Primeira Ordem de Serviço".

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

6.1. **PRAZO:** O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias e/ou com a conclusão do objeto contratado, contados do 5º (quinto) dia útil após a emissão da "Primeira Ordem de Serviço", sendo 30 (trinta) dias para a execução do objeto e 30 (trinta) dias para a sua aceitação definitiva.

6.2. PRORROGAÇÃO: Durante a vigência deste, o prazo previsto para a execução da obra poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por solicitação da CONTRATADA e a critério do CONTRATANTE, se verificado e comprovado alguns dos seguintes motivos:

- a) Calamidade pública;
- b) Acidente na obra que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA;
- c) Chuvas copiosas e suas consequências;
- d) Ato ou fato oriundo da Administração do CONTRATANTE;
- e) Outros casos que se enquadrem no § único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002);
- f) Outros casos previstos no § 1º, art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2.1. No caso previsto da alínea "d" do item anterior, o ato ou fato, deverá ser notificado à CONTRATADA, mediante documento expedido pelo CONTRATANTE.

6.2.2. Nos casos previstos nas alíneas "a", "b", "c", "e" e "f" do item 6.2, a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência da culpa da CONTRATADA, a relação direta de causa e efeito, entre o fato alegado e o atraso na execução dos Serviços contratados, deverão ser comprovados, documentalmente, pela CONTRATADA, para apreciação preliminar pela Procuradoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO, e posterior decisão do CONTRATANTE.

6.2.3. O requerimento da CONTRATADA, nos casos acima mencionados, deverá ser protocolado em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do pedido de prorrogação. A comprovação de tempestividade do requerimento de que trata o assunto, deverá ser feita, através do Recibo de Protocolo do CONTRATANTE.

6.2.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

7.1. No decorrer da execução dos Serviços poderão ocorrer variações para mais ou para menos nas quantidades, visando economia da obra ou solução técnica recomendável, ficando mantidos os preços unitários quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado consoante prevê o § 1º, inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93.

7.2. Qualquer acréscimo ou supressão no valor inicial do contrato será efetuado, mediante Ordem Serviços especificada em aditamento contratual.

7.3. Caso venham surgir no decorrer da obra determinados Serviços que não tenham sido previstos, o seu preço unitário será definido pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE.

7.4. Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidade de Serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, sem expressa anuência do CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos referentes a esta contratação são oriundos da União, nos termos do Contrato de Repasse nº 845411/2017 – Processo nº 2508.1039087-49/2017, firmado com o Governo Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, no âmbito do *Programa Planejamento Urbano*, e contrapartida do Município de Catalão - GO, alocados nos Orçamentos vigentes, conforme discriminado abaixo:

Órgão	Contrato de Repasse / Processo	Nota de Empenho / Dotação Orçamentária	Programa de Trabalho / Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Ficha	Conta Corrente Vinculada	Valor R\$
Ministério das Cidades / Prefeitura	845411/2017 2508.1039087-49/2017	2017NE801012	1545120541D730052	4.4.40.42	-	Ag. 2510 006.00647036-7	592.000,00
			Fonte 123	4.4.90.51			
Prefeitura/Sec. de Transportes	-	01.3016.26.782.4020.4134	Fonte 100	3.3.90.39	981	-	170.322,52
VALOR TOTAL R\$							762.322,52

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

9.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no contrato; Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas no Termo de Referência e no **Memorial Descritivo**;

9.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio as falhas detectadas;

9.1.3. Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.4. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA durante a vigência do contrato compromete-se a:

10.1.1. Executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações impostas;

10.1.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

10.1.3. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;

10.1.4. Entregar os serviços objeto deste contrato nos prazos previamente estabelecidos, sob pena do pagamento de multa;

10.1.5. Atender prontamente as instruções expedidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, especialmente no que diz respeito à metodologia a ser adotada e às demais questões administrativas que forem suscitadas;

10.1.6. Seguir as orientações apresentadas no **Memorial Descritivo** no que diz respeito aos serviços preliminares, materiais básicos, movimentos de terra, etapas de construção e responsabilidades;

10.1.7. Responsabilizar-se pela execução do objeto do contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS E DAS PENALIDADES

11.1. **DAS MULTAS:** A multa contratual será calculada pela fórmula:

$$M = 0,02 \times (V/P), \text{ onde:}$$

M = Valor da multa em real;

V = Valor do contrato, em reais, reajustado e/ou atualizado monetariamente, se assim a lei o permitir;

P = Prazo de execução em dias.

11.1.1. Aplicável por dia de atraso consecutivo que exceder o prazo para conclusão das etapas parciais ou término dos Serviços referentes à obra.

11.1.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, se houver, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.1.3. A multa aplicada não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato.

11.2. DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato além da aplicação da multa prevista no item 11.1 desta cláusula, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE.

11.2.2.1. Por 06 (seis) meses - quando incidir 02 (duas) vezes em atraso de obra ou Serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação;

11.2.2.2. Por 01 (um) ano - quando a CONTRATADA empregar material e/ou fornecer obras e Serviços de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pelo CONTRATANTE;

11.2.2.3. Por até 02 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar graves prejuízos o CONTRATANTE.

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Senhor Prefeito e publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item 11.2.2, desta cláusula, a reabilitação poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.2.3.1. A sanção aplicada conforme item 11.2.3, será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias de sua intimação para defesa.

11.2.4. As sanções previstas nos itens 11.2.2 e 11.2.3, poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão deste contrato:

11.2.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

11.2.4.2. Demonstrarem, não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- 12.1.1. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, planilhas e prazos;
- 12.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, planilhas e prazos;
- 12.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado;
- 12.1.4. O atraso injustificado no início da obra;
- 12.1.5. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 12.1.6. A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 12.1.7. O desatendimento às determinações regulares da Fiscalização;
- 12.1.8. O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignada no Diário de Obra;
- 12.1.9. A decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade;
- 12.1.10. A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 12.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE, constantes do processo licitatório que deu origem ao presente;
- 12.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 12.2. Os casos de rescisão previstos nos subitens 12.1.1 a 12.1.12 desta cláusula acarretarão as consequências previstas no art. 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.
- 12.3. O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à CONTRATADA:
- a) a devolução da garantia, se houver;
 - b) os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) o pagamento do custo de desmobilização e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:

12.3.1. Quando o CONTRATANTE suprimir os serviços além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

12.3.2. Quando o CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

12.4. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada do CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

12.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a terceiros ou à segunda colocada no processo licitatório, ou ainda, executá-lo através da Prefeitura, sem que à CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

12.6. Resguardam-se os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA PARA CONTRATAR

13.1. Será exigida a prestação de garantia para execução do objeto, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, deduzido o percentual da caução ofertada em garantia da manutenção da proposta, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades contidas no caput e § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93.

13.2. A garantia de que trata o subitem 13.1 será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

14.2. A gestão e acompanhamento do cumprimento do contrato e da prestação dos serviços ora pactuados ficará a cargo da Secretaria de Transportes, ficando designado como gestor representante da administração o servidor Bruno Augusto Evangelista e, na sua falta, ausência ou impedi-

mento, o servidor Gleison Brandão Rossi, conforme Portaria nº 38/2018, de 09 de fevereiro de 2018, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

15.2. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), bem como nos meios pelos quais se deram a publicação do Aviso do Edital, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e no portal do Município de Catalão - GO (site internet - www.catalao.go.gov.br), em atendimento a Lei nº 12.527/11.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS GENERALIDADES

16.1. Qualquer irregularidade constatada pela CONTRATADA, que apresente incompatibilidade de elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE, com a execução da obra a ser CONTRATADA, deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE, antes da assinatura do contrato, em consonância com o disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

16.2. Sob nenhum pretexto o CONTRATANTE pagará indenização de danos causados por enchentes ou qualquer outro agente físico da natureza. Neste caso, a CONTRATADA deverá precaver-se contra risco, através de seguro específico ou de outra forma que julgar de sua conveniência.

16.3. Não serão indenizadas pelo CONTRATANTE quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiro, exceto os casos previstos no item 12.3 deste contrato.

16.4. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

16.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos a que vier causar a terceiros, na execução deste pacto, respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

16.6. É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE o remanejamento, desapropriações e/ou indenizações aos munícipes que forem atingidos pelas obras.

16.7. Para solução dos casos omissos, serão utilizadas subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro.

16.8. É parte integrante do presente contrato:

16.8.1. Proposta de Preços da CONTRATADA;

16.8.2. EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018;

16.8.3. Projetos de Recapeamento, Drenagem e Sinalização;

16.8.4. Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro da CONTRATADA.

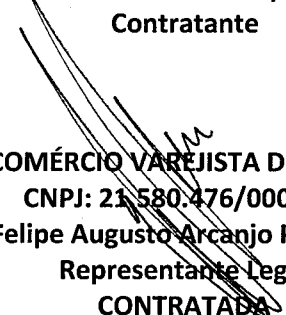
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Elege-se o Foro da Comarca de Catalão - GO, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, que não puderam ser dirimidas em sede administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

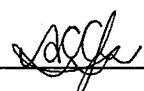
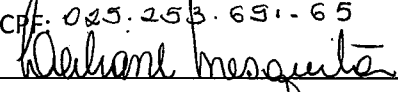
E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Catalão- GO, 23 de abril de 2018.


MUNICÍPIO DE CATALÃO
Luís Severo Braga Gomides
Secretário de Transporte
Contratante


MARPA TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 21.580.476/0001-19
Felipe Augusto Arcanjo Pedrosa
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: **Ana Caroline Freitas**
CPF: 025.253.691-65 **Membro da Comissão**
2) 
Nome: **Welham Mesquita**
CPF: 030.473.831-30 **Permanente de Licitação**